



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

Memorando nº 197/2025

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do edital Pregão Eletrônico nº 32/2025

Impugnante: EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.839.264/0001-71.

Prezado José Manuel Vieira Penneda

Seguem minhas considerações.

Referente ao pedido de impugnação da exigência do selo PROCEL, não merece acolhimento, pois a exigência do Selo PROCEL em uma licitação para aquisição de material elétrico é de suma importância para a Administração pública, para que a mesma não seja obrigada a adquirir produtos de má qualidade.

Ademais ao contrário do que afirma a impugnante, o PROCEL não pertence à Eletrobrás, mas é um programa do Governo Federal que é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, visando promover o uso eficiente de energia elétrica no Brasil. Sendo assim, o intuito do programa aplicado a diversos segmentos industriais, bem como equipamentos com usos finais distintos (iluminação, refrigeração, condicionamento ambiental, força motriz, geração de energia solar fotovoltaica) é certificar os equipamentos que sejam considerados os mais eficientes do mercado.

Da mesma forma, e por tal razão, o Programa de Eficiência Energética instituído pela ANEEL prevê que para os projetos de eficiência energética sejam utilizados, sempre que possível, equipamentos certificados com o Selo Procel. Tendo em vista o critério da sustentabilidade promovido por esta Administração Pública, e que em consulta à listagem oficial de equipamentos certificados com o Selo Procel, datada de 01/08/2025, existem 85 fornecedores com tal certificação para luminárias de LED para iluminação pública, com 3762 produtos listados e certificados, de forma que a exigência do Selo não restringe, de qualquer maneira, a competitividade no certame, a exigência por tal certificação nesse Edital será mantida.

Referente ao pedido de impugnação por questões das potências especificadas nos itens 1 ao 3, não merece acolhimento, pois a portaria nº 62/2022, em seu ANEXO I – REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE não obriga que sejam utilizadas as faixas de potência declaradas pela impugnante. Além disto, visando uma ampla concorrência, este certame está sendo realizado por item, permitindo que as empresas participantes concorram e arrematem os itens que contempla o seu catálogo de produtos. Outro ponto importante é que os itens deste certame não possuem a exigência de potência nominal fixa, mas sim cada item possui a exigência de potência máxima.

Referente ao pedido de impugnação por Eficiência e fluxo luminoso exigido no edital, não merece acolhimento, a impugnante apresenta a tabela 3.2.1 que é referente ao requisito de desempenho de luminárias que utilizam lâmpadas de descarga que não é o escopo desta compra. Eficiência Energética (EE) é uma relação de fluxo luminoso por potência. No caso dois itens deste certame, considerando o caso mais desfavorável em termos de eficiência energética que é a potência máxima permitida em cada item, temos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2025 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9691049488859>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

- Item 1. EE = 4.300 lm/30W = 143,33 lm/w;
- Item 2. EE = 8.000 lm/60w = 133,33 lm/w;
- Item 3. EE = 12.000 lm/80w = 150 lm/w;
- Item 4. EE = 16.000 lm/100w = 160 lm/w;
- Item 5. EE = 22.000 lm/150w = 146,67 lm/w.

Ou seja, todos os itens atendem a tabela 5, contida no item 4.2.5 da Portaria 62/2022 do Inmetro. Todos os itens deste edital estão classificados como Classe A , superior a 100 lm/w.

Referente a exigência de ALTERAÇÃO de resistência a impactos mecânicos de IK-09 para IK-08, será aceita a solicitação da impugnante, tendo em vista que esta alteração não causa nenhum prejuízo técnico ao município, ainda mais considerando as condições de instalação das luminárias.

Referente ao pedido de RETIRADA de exigência de refrator em vidro plano, não merece acolhimento, pois saliento que inúmeras empresas atendem esta exigência. Além disto a Prefeitura usou seu poder discricionário optando em escolher o que seria melhor, tecnicamente, para atendimento as necessidades locais. Entendemos que tecnicamente a lente de vidro com proteção IK-08, tem o objetivo de proteger e preservar a lente de polímero, pois assim impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímero, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidro eleva a expectativa de vida útil da lente de distribuição luminosa (lente do LED) devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade.

Concluindo, acato parcialmente o pedido de impugnação, e desta forma será alterado no edital a exigência de resistência a impactos mecânicos de IK-09 para IK-08.

Respeitosamente

Osório, 05 de agosto de 2025

Solis Leiria Rocha
Engenheiro Eletricista
CREARS 111.555

